



CÂMARA LEGISLATIVA

DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 4392/2008
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

LIDO
Em 05/06/08
Costa
Assessoria de Plenário

An Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF
Em 06/06/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
Chico Costa
Chefe da Assessoria
Matr.: 1069434

Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a compra de decibelímetros para a Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que esta Corporação atue com eficiência na fiscalização dos crimes de poluição sonora.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Casa, sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a compra de decibelímetros para a Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que esta Corporação atue com eficiência na fiscalização dos crimes de poluição sonora.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1º de fevereiro de 2008, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) a Lei Ordinária Distrital n.º 4.092/2008, sobre "controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal".

Esta legislação refere-se à infração e à respectiva punição **administrativas** (advertência por escrito, multa, apreensão dos instrumentos poluidores etc.) relacionadas com a poluição sonora. A competência para a fiscalização do cumprimento desta Lei é da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal (SEDUMA).

Ocorre que a poluição sonora também é **crime** e encontra capitulo legal no art. 54 da Lei 9.605/98 e, mais especificamente, no art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 4392/2008
E/C Nº 01
RIA

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recabi em 04/06/08 às 15h08
23.243-7
Matricula

A tipificação legal do delito dá à Polícia Militar do Distrito Federal a competência para averiguar denúncias da prática dessa prática criminosa, derivando esta competência da própria Constituição federal de 1988, quando em seu art. 144, § 5º, determina que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Ocorre que, conforme informações de Policiais Militares que procuraram este Gabinete, a PMDF não possui quantidade de decibelímetros suficiente para realizar uma fiscalização eficaz contra os atos criminosos de poluição sonora, resultando no descrédito da população quanto à atuação da Polícia Militar, diante da impunidade dos infratores da lei.

Considerando o grande número de denúncias de poluição sonora em todo o Distrito Federal por meio do telefone 190 (segundo os próprios policiais que procuraram este gabinete) e considerando que a prova técnica obtida a partir do decibelímetro é bem mais robusta do que a obtida por testemunhas, entendemos ser de grande relevância a aquisição desses equipamentos pela Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que haja uma atuação eficiente e severa desta Corporação na repressão da poluição sonora, que perturba o sossego público e prejudica a qualidade de vida de toda a população do Distrito Federal.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que, por meio do órgão competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, promova a compra de decibelímetros para a Polícia Militar do Distrito Federal.

Diante da relevância da matéria, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Deputado Chico Leite
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. Nº 4392 / 2008